



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1398/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROCESSO Nº 531/2022
RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta casa com o número 893/2022 e que considera de utilidade pública o Instituto Crescer Cidadão - Núcleo Delmiro Gouveia.

Este Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A propositura legislativa pretende que seja declarada a utilidade pública do Instituto Crescer Cidadão - Núcleo Delmiro Gouveia, o qual tem por finalidade contemplar como seu público alvo as pessoas com doenças crônicas, mais especificamente câncer.

Inicialmente, constata-se não haver vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, sendo respeitado o art. 86 da nossa Constituição Estadual.

A Lei Estadual nº 5.355/1992 prevê que para declaração de utilidade pública é necessário o preenchimento de alguns requisitos:

“Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública das entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Assembleia Legislativa, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes **requisitos:**

- I – que seja constituída no Estado;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;
- IV – que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V – que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.052, de 09.06.2009).

Parágrafo único. A falta de atendimento à qualquer dos requisitos enumerados neste artigo, importará em arquivamento do pedido.”

Sobre os requisitos previstos na Lei estadual nº 5.355/1992, com as devidas alterações feitas pela Lei nº 7.052/2009, foi enviado à esta Casa o **Memorando nº**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

03/2017, especificando a documentação exigida para a declaração de utilidade pública para as referidas entidades, quais sejam:

Doc. 1 - Xerox autenticada do CNPJ das entidades;

Doc. 2 - Xerox autenticada do alvará de localização da entidade;

Doc. 3 - Xerox autenticada da ata de fundação da entidade;

Doc. 4 - Xerox autenticada do estatuto com registro em cartório, da entidade;

Doc. 5 - Comprovação de funcionamento dos doze meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

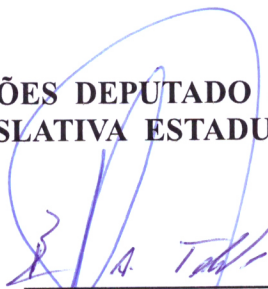
Desta feita, o Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para o Instituto Crescer Cidadão - Núcleo Delmiro Gouveia, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992 e especificados no Memorando nº 03/2017.

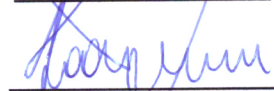
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 893/2022 merece ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 de Maio de 2021.


PRESIDENTE


RELATOR(A)

